



RESOLUÇÃO Nº 549/2009

(Institui comissão, designa membros e expede instruções sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuida a Resolução TSE nº 22.714, de 28 de fevereiro de 2008, e a Resolução TRE/PR nº 547, de 27 de janeiro de 2009, que trata da realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Londrina, em 2º turno).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, XVI, do Código Eleitoral, RESOLVE expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, assim composta: como presidente, o Dr.Osvaldo Nallim Duarte, Juiz da 145ª Zona Eleitoral, como presidente substituto, o Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos, Juiz da 175ª Zona Eleitoral, e como membros, os servidores Luciano de Assis, da Corregedoria Regional Eleitoral, Vincenza Maria Astuti Maestri, da Secretaria Judiciária, Miguel da Costa Moreira, da Secretaria de Eleições e Tecnologia da Informação, e Neiva de Fátima Techy Stec, do Gabinete da Diretoria-Geral, que atuarão sem prejuízo de suas demais atribuições.

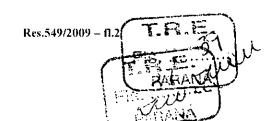
Parágrafo único. Devidamente designadas, a Promotora de Justiça Eleitoral **Dra. Marione Souza Bandeira**, da 145ª Zona Eleitoral e como substituta, a **Dra. Gislaine de Abreu Stadler**, Promotora de Justiça Eleitoral da 176ª Zona Eleitoral, acompanharão os trabalhos da Comissão em atendimento ao disposto no art. 33, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.714/2008.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Auditoria:

I - comunicar ao Presidente do Tribunal e aos partidos políticos/coligações, a instalação dos trabalhos da Comissão;

II - planejar e definir a organização e o cronograma dos

trabalhos;



 III – providenciar os locais para as suas reuniões, para a guarda das urnas eletrônicas e para a realização dos trabalhos de auditoria;

IV – determinar a publicação de edital na Imprensa Oficial e de comunicado em jornal de grande circulação no Estado, aos partidos/coligações, às entidades representativas da sociedade e ao público em geral, sobre a realização da votação paralela para, caso queiram, acompanhar seus trabalhos;

V – receber e apreciar os pedidos de credenciamento dos fiscais indicados pelos partidos políticos/coligações e de entidades representativas da sociedade;

VI – designar equipe de apoio, a ser integrada por 16 (dezesseis) servidores do Tribunal;

VII – definir e convocar as organizações não governamentais para preencherem as cédulas de votação paralela, na hipótese dos partidos políticos/coligações não as entregarem na cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas;

VIII — providenciar cédulas de votação paralela, receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional, zelando pela sua guarda;

IX – sortear as urnas eletrônicas e comunicar o resultado aos juízes eleitorais respectivos;

X – providenciar o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas;

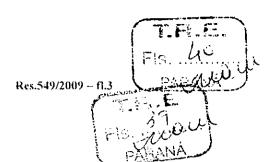
XI – coordenar os trabalhos da equipe de apoio quanto aos procedimentos da votação paralela e apuração;

XII – requisitar à Secretaria do Tribunal equipamentos, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XIII – requisitar à Secretaria do Tribunal os meios de transporte e os equipamentos de filmagem necessários aos trabalhos da Comissão;

XIV – exercer o poder de polícia, através de seu Presidente, em todos os locais onde forem realizados os trabalhos da Comissão;







 XV – elaborar a ata de encerramento dos trabalhos, encaminhando-a à Presidência do Tribunal;

XVI — encaminhar à Secretaria Judiciária documentos e materiais produzidos, devidamente lacrados e identificados, para arquivamento por, pelo menos, 60 dias após a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Qualquer partido político ou coligação poderá, no prazo de 3 (três) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, impugnar a designação de membro da Comissão de Auditoria, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada.

§ 1º Recebida, registrada e autuada a impugnação, o Presidente do Tribunal decidirá no prazo de 3 (três) dias, a contar do seu recebimento.

§ 2º A partir da publicação da decisão do Presidente, caberá recurso para o Tribunal, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º O prazo para impugnar a nova designação transcorre do momento da sua publicação, de igual modo, em sessão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a contar da presente

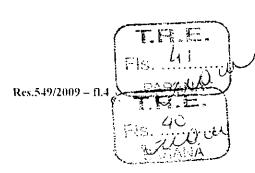
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de março de 2009.

Des. JESUS SARRÃO - Presidente

Desa. REGINA AFONSO PORTES - Vice-Presidente e Corregedora-Regional

Eleitoral

data.



/RENATO LOPES DE PAIVA

GILBERTO FERREIRA

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEURO

GISELE LEMKE

MUNIR ABAGGE

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES,

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 550, de 26 de maio de 2009.

(Cria funções comissionadas, mediante transformação).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 24, par. único, da Lei nº 11.416, de 15.12.2006,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, mediante transformação, 3 (três) Funções Comissionadas de nível FC-5, utilizando-se 4 (quatro) Funções Comissionadas, sendo 1 (uma) de nível FC-6, 2 (duas) de nível FC-3 e 1 (uma) de nível FC-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de maio de 2009

Des. JESUS SARRÃO - Presidente

Des. IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR - Vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral, em exercício

AURĄCYR AZEYEDO DĘ MOURA/CORDEIRO

GISBUE LAMIKE

MUNIR ABAGGIN

LUZ FERNANDO/YOMASI KEPPEN

ROBERTO ANTOMO MASSARO

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES,

Procurador Regional Eleitoral